



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 14219/2023

1.1. O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil, que assegure o apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 2.574/2019, bem como demais normativas aplicáveis à espécie, para celebração de termo de colaboração, nas condições igualmente estabelecidas neste Edital e Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento;

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente;

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos;

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca-AL, pelo e-mail: arapiracasmads@gmail.com, das 8h às 13h;



1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no sub item 1.5, de 8h até às 13h. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente;

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital;

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile;

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://web.arapiraca.al.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>, bem como na sede da SMDS, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados solicitarem via e-mail no seguinte endereço superintendencia.gestao@gmail.com.

2. DO OBJETO

Tem-se por objeto do presente edital o CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de parceria mediante a formalização de termo de colaboração com organizações da sociedade civil para execução de ações ligadas ao: I – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes; II – acolhimento institucional; III – apoio a ações de assistência social, educação e saúde; e IV – ações de enfrentamento ao trabalho infantil, nas condições abaixo estabelecidas.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Entre os dias 02 de Outubro de 2023 e 01 de Novembro de 2023, no horário de 08:00 às 14:00, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges – CEP 57310-245 Arapiraca-AL, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público;

3.2. No caso do Chamamento Público não puder ser realizado no período estabelecido, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ÓRGÃO - 05

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – UNIDADE - 52

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.2030.6022

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.0.2.669.1

FONTES: 003000

VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

4.2. O desenvolvimento do Termo de Referência totalizará a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo distribuídos, nas linhas de financiamento/ações conforme descrito nos itens 3 e 9 do Termo de Referência (Anexo I).

5. DOS PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade;

5.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 06 (seis) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas;

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

5.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria;

5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, o valor da meta poderá ser atualizado para consecução do seu objeto poderá ser reajustado para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

5.3.2.1. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

5.3.2.2. A eventual atualização do valor da multa será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento;



5.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

6. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza deste termo de referência, especialmente no que se refere a linha de financiamento a qual se propuser executar, comprovando o mínimo de 01 (um) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

6.2. As associações proponentes deverão possuir registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Arapiraca/AL, cuja comprovação deverá ser realizada no ato do oferecimento da proposta mediante apresentação de declaração emitida pelo referido conselho;

6.2.1. O registro da associação proponente deverá ser anterior a publicação do edital;

6.2.2. A associação proponente deverá adotar as medidas necessárias para manutenção da vigência do registro durante a execução da parceria, sob pena de rescisão unilateral do termo.

7. FATORES IMPEDITIVOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Ficarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração com o município de Arapiraca/AL, por ocasião da presente demanda, as associações que incorram nas seguintes hipóteses, individualizada ou cumulativamente:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subtópico anterior;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8.429/92;
- 7.2. Para os fins do disposto na alínea *d* do tópico 7.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 7.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



8. DA REPRESENTAÇÃO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído;

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto;

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, os quais serão especificados adiante;

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 4.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando os objetivos específicos a serem alcançados com a presente demanda, as atividades a serem propostas pelas entidades deverão ter como diretrizes as seguintes linhas de financiamento:

Enfrentamento às Violências	<ul style="list-style-type: none">• Violência sexual (abuso e exploração): Ações de prevenção e atendimento às vítimas de violência sexual, bem como ao enfrentamento ao abuso e a exploração sexual.
--	---



	<ul style="list-style-type: none">• Discriminação Étnico/Racial: Ações para promoção e prevenção da discriminação de crianças e adolescentes em razão de sua cor/raça/etnia.
Acolhimento institucional	<ul style="list-style-type: none">• Acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujos pais ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.
Apoio às ações de assistência social, educação e saúde	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;• Atendimento a adolescentes grávidas;• Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.
Trabalho infantil	<ul style="list-style-type: none">• Enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente na condição de aprendizagem.

9.2. A proponente deverá considerar e possuir as seguintes características:

- Público Alvo:** O público do serviço deve ser crianças e adolescentes, portanto com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos e suas famílias, preferencialmente inseridas no Cadastro Único, vivendo em situação de risco ou violação de direitos;
- Finalidade:** oferecer uma ferramenta para qualificar as ações locais, buscando agregar sempre mais e melhores condições para que as iniciativas que já contribuem para a reversão de cenários de desigualdade consigam melhores estruturas e resultados;
- Provisões do Ambiente Físico:** Os proponentes devem oferecer infraestrutura compatível com a proposta apresentada, observando as normas de segurança sanitária e de instalações prediais, condições que deverão ser comprovadas no ato de inscrição da proposta mediante declaração do representante legal;
- Período de funcionamento:** O funcionamento deve ser nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, inclusive no horário de almoço, atendendo os usuários em meio período ou integral, conforme a necessidade individual de cada, excetuando-se as instituições que promovam o acolhimento institucional, cujo funcionamento deverá ser nos 7 (sete) dias da semana, 24h por dia;
- Alimentação:** Dada a especificidade de cada serviço, poderá ser de responsabilidade da Associação o fornecimento de alimentação com padrões nutricionais adequados sendo café da manhã, almoço, lanche e/ou jantar para consumo dos usuários durante o período de permanência;



f) **Transporte:** Dada a especificidade do serviço poderá ser exigido a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) veículo em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 12 lugares, para apoio nos deslocamentos e locomoção do usuário (crianças e cuidador familiar) em atendimento e dos trabalhadores do serviço;

g) **Recursos Humanos:** A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos, com atuação e experiência mínima de 01 (um) ano nas áreas relacionadas neste Termo de Referência. Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar uma equipe composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista e/ou legislação sobre o serviço voluntário vigente (Lei 9.608/98), indicados no momento da inscrição do projeto. Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam.

10. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. No local, data e hora estabelecidos no tópico 4 deste edital, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMDS Nº 01/2023

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMDS Nº 01/2023

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10.2. O chamamento público será dividido em 2 (duas) etapas, sendo a primeira etapa denominada “competitiva” e a segunda etapa denominada “Análise de documentos e celebração do termo”;

10.3. ETAPA COMPETITIVA:



10.3.1. A etapa competitiva seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DETALHAMENTO SEQUENCIAL DA ETAPA	DATA
01	Envio do plano de trabalho e das propostas pelas OSC's.	02/10/2023 a 01/11/2023
02	Avaliação do plano de trabalho e propostas pela Comissão de Seleção.	03/11/2023 a 17/11/2023
03	Divulgação do resultado preliminar.	21/11/2023
04	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	22/11/2023 a 23/11/2023
05	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	24/11/2023 a 28/11/2023
06	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/11/2023

10.4. ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CELEBRAÇÃO DO TERMO:

10.4.1. A presente etapa consistirá na análise da documentação de habilitação contidas no envelope “B” a ser apresentada nos seguintes termos:

10.4.2. Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos abaixo relacionados, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à formalização do termo de colaboração:

10.4.2.1. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, prevendo expressamente:

- a) Que a organização tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.4.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a comprovar que a organização proponente possui o mínimo de 01 (um) ano de existência;



10.4.2.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido para fins de comprovação:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

10.4.2.4. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;

10.4.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, emitida pela Fazenda Nacional, Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, e Municipal, emitida pelo Município de Arapiraca/AL, e à Dívida Ativa dos respectivos entes;

10.4.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS ;

10.4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4.2.8. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

10.4.2.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;

10.4.2.10. Comprovante de endereço da Associação;

10.4.2.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações constantes no tópico 8 do presente TR, as quais deverão constar expressamente no referido documento:

10.4.2.12. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.4.2.13. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA

11.1. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, junto a proposta, o qual deverá obrigatoriamente constar a seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Termo de Referência e Edital;

11.2. A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do termo de referência, bem como edital;

11.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Sigla	Fator	De 0 a 10	
Fator Grau de Adequação			
A	(A.1) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	0	Não atendeu
		1	Atendeu
	(A.2) Valor da proposta considerando o valor máximo estipulado por projeto (tópico 9 do Termo de Referência)	0	Acima do limite
		1	Até o limite
Fator Experiência			
E	(E.1) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0	Abaixo de 1 ano
		1	Entre 1 anos e 10 anos
		1,5	Acima de 10 anos
	(E.2) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 5 (cinco) anos.	0	Nenhum
		1	Entre 1 e 3 instrumentos
		1,5	Acima de 4 instrumentos
Fator Capacidade Operacional			
C	(C.1) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	0	Não atendeu
		1	Atendeu



(C.2) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	0	Não atendeu
	1	Atendeu
(C.3) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	0	Não atendeu
	1	Atendeu

12.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

12.3 A organização da sociedade civil que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores (A.1, A.2, E.1 e/ou C) terá sua proposta desclassificada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após o resultado preliminar, a organização da sociedade civil interessada poderá pelo prazo de 02 (dois) dias manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, devendo acostar junto a sua manifestação as razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação no prazo citado no tópico 13.1. por parte da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção;

13.3.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;



13.3.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento;

13.3.3. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após as etapas descritas no tópico 10 deste edital, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL, para emissão do competente parecer jurídico;

14.2. Não havendo diligências a serem cumpridas por orientação da Procuradoria-Geral do Município de Arapiraca/AL, será homologado o resultado final do chamamento público pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ocasião em que serão convocadas as Organizações da Sociedade Civil para assinarem o termo de colaboração no prazo de 02 (dois) dias;

14.3. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de 02 (dois) dias, poderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação;

14.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

15.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho;

15.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

15.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

15.4, manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica e exclusiva, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

15.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação



de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

15.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

15.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo

15.8. identificar o número do Termo de colaboração no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, a CONCEDENTE.

15.9. divulgar o termo de colaboração em seu sítio na internet com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

15.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

15.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto,

15.12. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019, de 2014;

15.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

15.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

15.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

15.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei n° 13.019/2014 e alterações inseridas;

15.17. efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços em consonância com a Lei n° 13.019/14;

15.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

15.20. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como



alterações em seu Estatuto;

15.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do **ÓRGÃO/CONCEDENTE**:

16.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

16.2 acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento por meio do Gestor indicado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;

16.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;

16.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

16.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

16.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

16.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;

16.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante paragrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.

16.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

16.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

17. DO REPASSE E EXECUÇÃO DOS RECURSOS



17.1. O repasse será efetuado mediante crédito em conta bancária informado pelas instituições beneficiárias em parcela única, após a celebração do instrumento;

17.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria será depositado em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;

17.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

17.2. A execução dos recursos atenderá estritamente ao proposto pelas OSC's em sua proposta e plano de trabalho, sendo vedado:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

17.3. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

17.3.1. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios;

17.3.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

17.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

17.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;



17.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

17.5.2. Excepcionalmente será admitido o pagamento em espécie em favor de fornecedores e/ou prestadores de serviços, ocasião em que a OSC deverá justificar formalmente e demonstrar por meios idôneos a impossibilidade de fazer o pagamento por meio eletrônico;

17.6. A aquisição de produtos ou contratação de serviço deverá ser precedida de pesquisa de preços com o mínimo de 03 (três) fornecedores/prestadores de serviço para o objeto adquirido ou contratado.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. O monitoramento e avaliação da parceria será exercido pela comissão constituída através da portaria nº 225/2023, a qual terá a função de emitir relatório técnico contendo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

19. DA GESTÃO DA PARCERIA

19.1. Será atribuição do(a) gestor(a) da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas será feita de maneira provisória mensalmente, até o dia 5 de cada mês até o encerramento da parceria e em definitivo até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do termo;

20.1.1 A prestação de contas provisória deverá ser composta por mapa discriminativo detalhando de maneira resumida os produtos adquiridos e/ou serviços contratados no mês de referência, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais e recibos, bem como documentos relativos ao pagamento de remunerações do pessoal responsável pela execução do objeto descrito plano de trabalho e pessoal próprio da OSC, devendo ser conservado as vias originais para fins de prestação de contas definitiva;

20.1.2 A prestação de contas definitiva deverá ser composto dos seguintes documentos, em vias originais:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho
- c) Extrato bancário da conta específica utilizada para o gerenciamento dos recursos decorrentes da parceria, englobando todo o período de vigência da parceria;
- d) Conciliação bancária;
- e) Relatório de valores remanescentes decorrentes da não utilização ou receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se houver;
- f) Comprovação de devolução aos cofres públicos do saldo não utilizado ou decorrente de aplicação financeira;
- g) Notas fiscais de produtos adquiridos e/ou serviços contratados e respectivos recibos emitidos pelo fornecedor ou prestador de serviços;
- h) Comprovantes de recolhimento de impostos, quando for o caso;
- i) Contracheques e demais documentos relativos ao pagamento de salários, incluindo a comprovação de recolhimento de verbas trabalhistas, quando for o caso;



20.2. A prestação de contas provisória e definitiva deverão ser feitas pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual irá submeter à comissão de monitoramento e avaliação e, posteriormente, ao gestor da parceria para emissão de parecer;

20.3. O saldo não executado, ainda que devolvido aos cofres públicos deverão ser circunstancialmente justificados, sendo esta justificativa apresentada junto a prestação de contas definitiva ao órgão.

20.4. O gestor da parceria apreciará a prestação de contas definitiva e emitirá parecer final acerca da regularidade na execução do objeto com os recursos da parceria, podendo ser rejeitada ou aprovada a prestação de contas;

20.5. Antes da emissão do parecer final, o gestor da parceria, identificando inconsistências ou falta dos documentos previstos no tópico 20.1.2 na prestação de contas, poderá notificar formalmente a OSC para realizar o devido saneamento no prazo de 10 (dez) dias, sendo possível a prorrogação por igual período, desde que solicitado formalmente a prorrogação e devidamente justificado, por parte da OSC;

20.6. Não sendo realizado o saneamento por parte da OSC no prazo indicado, o gestor poderá rejeitar a prestação de contas, ocasião em que serão adotadas as medidas relativas a aplicação das sanções legais cabíveis;

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas previstas neste edital, na Lei 13.019/2014 e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”;

21.1.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo



de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

21.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

21.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

22. DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital ensejará sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal Nº 13.019/2014.

22.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por determinação do órgão ou mediante acordo das partes, nos moldes da legislação vigente;

22.3. A rescisão por iniciativa do órgão será comunicada à OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22.4. Havendo rescisão, independente da iniciativa, subsistirá as obrigações relativas a prestação de contas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Aplicam-se os dispositivos mencionados neste edital, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos Decretos Municipais nº 2.574/2019 e 2.759/2022 eventualmente não transcritos neste instrumento;

23.2. Serão resolvidas pela comissão de seleção e comissão de monitoramento e avaliação eventuais casos não dispostos neste edital.

Arapiraca/AL, 02 de Outubro de 2023

Fabírcia Silva de Araújo Galindo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Waldemar Radamés Pereira Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elza Maria Teófilo de Castro Amorim
Presidente da Comissão Análise



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Tem-se por objeto o Presente Termo de Referência o Chamamento Público para a celebração de parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil para execução de ações ligadas ao: I – Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes; II – Acolhimento Institucional; III – Apoio a Ações de Assistência Social, Educação e Saúde; e IV – Ações de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, nas condições abaixo estabelecidas.

2. OBJETIVO

2.1. Objetivo: Garantir proteção e ampliação dos cuidados às crianças e adolescentes e suas famílias, em virtude de situações de risco e violações de direitos, por meio da oferta de um conjunto de ações e atividades de cuidados para com este público, viabilizando a participação social de maneira eficaz.

2.2. Objetivos específicos:

2.2.1. Promover o enfrentamento às violências, seja ela de cunho sexual ou discriminatório em função de etnia ou raça;

2.2.2. Promover o acolhimento institucional;

2.2.3. Apoiar as ações de assistência social, educação e saúde através do atendimento direto à criança e ao adolescente, bem como sua família, ofertando serviços essenciais ao desenvolvimento destes;

2.2.4. Promover o enfrentamento ao trabalho infantil.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Considerando os objetivos específicos a serem alcançados com a presente demanda, as atividades a serem propostas pelas entidades deverão ter como diretrizes as seguintes linhas de financiamento,

Enfrentamento às Violências	Violência sexual (abuso e exploração): Ações de prevenção e atendimento às vítimas de violência sexual, bem como ao enfrentamento ao abuso e a exploração sexual. <ul style="list-style-type: none">• Discriminação Étnico/Racial: Ações para promoção e prevenção da discriminação de crianças e adolescentes em razão de sua cor/raça/etnia.
Acolhimento institucional	<ul style="list-style-type: none">• Acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetivas (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujos pais ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que



	seja viabilizado o retorno ao convívio com família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.
Apoio às ações de assistência social, educação e saúde	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;• Atendimento a adolescentes grávidas;• Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.
Trabalho infantil	<ul style="list-style-type: none">• Enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente na condição de aprendizagem.

a) **Público Alvo:** O público do serviço deve ser crianças e adolescentes, portanto com idade entre 0 (zero) e 17 (dezesete) anos e suas famílias, preferencialmente inseridas no Cadastro Único, vivendo em situação de risco ou violação de direitos.

b) **Finalidade:** oferecer uma ferramenta para qualificar as ações locais, buscando agregar sempre mais e melhores condições para que as iniciativas que já contribuem para a reversão de cenários de desigualdade consigam melhores estruturas e resultados.

c) **Provisões do Ambiente Físico:** Os proponentes devem oferecer infraestrutura compatível com a proposta apresentada, observando as normas de segurança sanitária e de instalações prediais, condições que deverão ser comprovadas no ato de inscrição da proposta mediante declaração do representante legal;

d) **Período de funcionamento:** O funcionamento deve ser nos 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, inclusive no horário de almoço, atendendo os usuários em meio período ou integral, conforme a necessidade individual de cada, excetuando-se as instituições que promovam o acolhimento institucional, cujo funcionamento deverá ser nos 7 (sete) dias da semana, 24h por dia.

h) **Alimentação:** Dada a especificidade de cada serviço, poderá ser de responsabilidade da Associação o fornecimento de alimentação com padrões nutricionais adequados sendo café da manhã, almoço, lanche e/ou jantar para consumo dos usuários durante o período de permanência.

i) **Transporte:** Dada a especificidade do serviço poderá ser exigido a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) veículo em bom estado de conservação, com capacidade mínima para 12 lugares, para apoio nos deslocamentos e locomoção do usuário (crianças e cuidador familiar) em atendimento e dos trabalhadores do serviço.

j) **Recursos Humanos:** A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos, com atuação e experiência mínima de 01 (um) ano nas áreas relacionadas neste Termo de Referência. Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar uma equipe composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista e/ou legislação sobre o serviço voluntário vigente (Lei 9.608/98), indicados no momento da inscrição do projeto. Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento e experiência, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam.

4. JUSTIFICATIVA:



Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tem por finalidade financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pela gestão do Fundo.

O FMDCA possibilita o desenvolvimento de programas e serviços dirigidos à nossa infância e juventude, na qualificação da rede de atendimento, auxiliando no processo de inclusão de jovens cidadãos que vivem em vulnerabilidade social.

O Município de Arapiraca/AL sofre com problemas sociais, agravados pelo longo período de retração econômica e isolamento social decorrentes da pandemia. Estes impactos se refletem mais fortemente nas áreas que anteriormente já vivenciavam dificuldade de acesso a serviços públicos, principalmente nas regiões periféricas. Problemas como a violência urbana, o uso abusivo de drogas, o baixo índice de escolaridade. Neste sentido, é primordial a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desenvolvendo programas e interlocuções que se dediquem a minimizar os impactos das questões apresentadas.

Sobre esse tema cuja responsabilidade do poder público consideramos determinante, cumpre destacar o artigo 4º das Disposições Preliminares da Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências onde está expresso o seguinte: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, na cidade de Arapiraca/AL é uma questão sensível que precisa contar com a intervenção das diversas políticas públicas, para a sua efetividade.

5. DURAÇÃO DA PARCERIA

5.1.A parceria a ser celebrada terá vigência de até 06 (seis) meses, admitida sua prorrogação pelo mesmo período, mediante a celebração de termo aditivo.

5.2.Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6. PROPONENTES ELEGÍVEIS

6.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou



parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza deste termo de referência, especialmente no que se refere a linha de financiamento a qual se propuser executar, comprovando o mínimo de 01 (um) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.

6.2. As associações proponentes deverão possuir registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Arapiraca/AL, cuja comprovação deverá ser realizada no ato do oferecimento da proposta mediante apresentação de declaração emitida pelo referido conselho;

6.2.1. O registro da associação proponente deverá ser anterior a publicação do edital;

6.2.2. A associação proponente deverá adotar as medidas necessárias para manutenção da vigência do registro durante a execução da parceria, sob pena de rescisão unilateral do termo.

7.COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída na forma de Portaria anexa ao presente termo de referência.

8. FATORES IMPEDITIVOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Ficarão impedidas de celebrar Termo de Colaboração com o município de Arapiraca/AL, por ocasião da presente demanda, as associações que incorram nas seguintes hipóteses, individualizada ou cumulativamente:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



- e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subtópico anterior;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas:
- g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei 8.429/92;
- 8.2. Para os fins do disposto na alínea *d* do tópico 8.1, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
- 8.3. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9. VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O valor total previsto para realização do objeto é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo o valor máximo a ser pago por projeto selecionado, em sua respectiva linha de financiamento, limitado a quantia máxima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 9.2. Serão selecionados um total de 09 projetos, observando-se o limite máximo de projeto por linha de financiamento estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 9.2. Conforme disposto no tópico 3.1. do presente Termo de Referência, o objeto da parceria levará em consideração 4 linhas de financiamento, cujos objetivos por linha de financiamento, quantidade máxima de projetos a serem selecionados e valores disponíveis para cada linha serão os seguintes:



Linhas de Financiamento		Número máximo de projetos selecionados	Valor máximo por projeto	Valor máximo por linha de financiamento
1	Enfrentamento às Violências	02	40.000,00	80.000,00
2	Acolhimento institucional	02	40.000,00	80.000,00
3	Apoio às ações de assistência social, educação e saúde	04	40.000,00	160.000,00
4	Enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente na condição de aprendizagem	01	40.000,00	40.000,00
			TOTAL	360.000,00

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público será composto em duas etapas:

Etapa 1 – Competitiva

Etapa 2 – Análise da Documentação e Celebração do Termo

10.1. ETAPA COMPETITIVA:

ETAPA	DETALHAMENTO SEQUENCIAL DA ETAPA	DATA
01	Envio do plano de trabalho e das propostas pelas OSC's.	A ser definida
02	Avaliação do plano de trabalho e propostas pela Comissão de Seleção.	A ser definida
03	Divulgação do resultado preliminar.	A ser definida
04	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	A ser definida
05	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	A ser definida
06	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	A ser definida

10.2. ETAPA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E CELEBRAÇÃO DO TERMO:



10.2.1. Somente após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos abaixo relacionados, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos legais indispensáveis à formalização do termo de colaboração:

10.2.1.1. Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, prevendo expressamente:

- a) Que a organização tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

10.2.1.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a comprovar que a organização proponente possui o mínimo de 01 (um) ano de existência;

10.2.1.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitido para fins de comprovação:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

10.2.1.4. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas;

10.2.1.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, emitida pela Fazenda Nacional, Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, e Municipal, emitida pelo Município de Arapiraca/AL, e à Dívida Ativa dos respectivos entes;

10.2.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS ;

10.2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.8. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;

10.2.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do CPF de cada um deles;



10.2.1.10. Comprovante de endereço da Associação;

10.2.1.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações constantes no tópico 8 do presente TR, as quais deverão constar expressamente no referido documento:

10.2.1.12. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.2.1.13. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11. PLANO DE TRABALHO

11. O plano de trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, junto a proposta, o qual deverá obrigatoriamente constar a seguintes informações:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

11.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Termo de Referência e Edital;

11.2. A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do termo de referência, bem como edital;



11.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Sigla	Fator	De 0 a 10	
Fator Grau de Adequação			
A	(A.1) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria.	0	Não atendeu
		1	Atendeu
	(A.2) Valor da proposta considerando o valor máximo estipulado por projeto (tópico 9)	0	Acima do limite
		1	Até o limite
Fator Experiência			
E	(E.1) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0	Abaixo de 1 ano
		1	Entre 1 anos e 10 anos
		1,5	Acima de 10 anos
	(E.2) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos últimos 5 (cinco) anos.	0	Nenhum
		1	Entre 1 e 3 instrumentos
		1,5	Acima de 4 instrumentos
Fator Capacidade Operacional			
C	(C.1) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia em-	0	Não atendeu



pregada.	1	Atendeu
(C.2) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	0	Não atendeu
	1	Atendeu
(C.3) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	0	Não atendeu
	1	Atendeu

12.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

12.3. A organização da sociedade civil que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores (A.1, A.2, E.1 e/ou C) terá sua proposta desclassificada.

13. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / PROPONENTE:

13.1. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração, conforme Plano de Trabalho;

13.2. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto

13.3. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;

13.4. manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica e exclusiva, responsabilizando-se a PROPONENTE por eventuais tarifas e despesas bancárias;

13.5. manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

13.6. responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões na execução deste Instrumento;

13.7. inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle



interno e externo

13.8. identificar o número do Termo de colaboração no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, a CONCEDENTE.

13.9. divulgar o termo de colaboração em seu sítio na internet com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas.

13.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

13.11. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto,

13.12. divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n 13.019, de 2014;

13.13. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

13.14. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho:

13.15. emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

13.16. manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas na Lei n° 13.019/2014 e alterações inseridas;

13.17. efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;

13.18. manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

13.20. comunicar à CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

12.21. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX XX, Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015.

14. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO/CONCEDENTE:

Constituem obrigações do ÓRGÃO/CONCEDENTE:

14.1. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

14.2. acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste instrumento por meio do Gestor indicado pela Administração Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias;



- 14.3. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Termo;
- 14.4. aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 14.5. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;
- 14.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- 14.7. elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015;
- 14.8. prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n 13.204/15.
- 14.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.
- 14.10. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

15. OBRIGAÇÕES DOS GESTORES:

- 15.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 15.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 15.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o inciso IV, do art. 61 da Lei n 13.019/2014, alterada pela Lei no 13.204/2015;
- 15.4. emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação as prestações de contas anuais e final;
- 15.5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- 15.6. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes deste TR correrão a conta da Rubrica Orçamentária: 05.52.08.243.2030.6022 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0.2.669.1.003000 – Outros



Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

17.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

17.2. As situações previstas no **tópico anterior** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, nomeada em Portaria para essa Parceria e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arapiraca/AL, 19 de Junho de 2023

Igor Raphael Vieira Targino

Responsável pela elaboração

Fabírcia Silva de Araújo Galindo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**MODELO
ANEXO II
PROPOSTA**

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF
Endereço:	
A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA	
DESCRIÇÃO	
VALOR GLOBAL	
DESCRIÇÃO	



MODELO

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE

DADOS BANCÁRIOS		
NOME DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE

Local/UF, xx de xxxx de xxxx

Nome do Dirigente da OSC



MODELO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 c/c o Art. 26 caput, inciso X do Decreto nº 8.726 de 2016 que a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

Local/UF, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MODELO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, que a _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nesse sentido a entidade:

1. Está regularmente constituída;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c” da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429/1992.

Local/UF, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MODELO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado na _____, DECLARA sob as penas da Lei que, durante o período da vigência da parceria, não contratará ou remunerará a qualquer título e com os recursos repassados por força da parceria a ser celebrada, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que prevista em lei específica ou lei de diretrizes orçamentárias.

Local/UF, _____ de _____ de 2023

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)